



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 089, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

“REGULAMENTA O ACESSO AO SIAFIC NOS TERMOS DO **DECRETO FEDERAL 10.540** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições do **DECRETO FEDERAL N° 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Municipal:

DECRETA:

Art.1° - As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, os Fundos, as Fundações e as Autarquias.

Art.2° - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos;

Art.3° - Nos termos do §1° do Art. 14 do Decreto Federal 10.540, ficam assegurados à manutenção do **SIAFIC**, através **ADMINISTRADOR DO SIAFIC**, designado via por **PORTARIA MUNICIPAL**;

Art.4° - Nos termos do §1° e §2° do Art. 11 do Decreto Federal 10.540;



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Ficam assegurados o acesso ao Usuário do Siafic para registro e consulta, através do cadastramento do usuário, contendo:

I - Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

Art.5º - Nos termos do §5º Art. 11 do Decreto Federal 10.540, todos os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art.6º Este decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias/AL, 02 de janeiro de 2023

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito